



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Extrato do despacho n° 3/GCD.IMAR/20:

Prorrogando a licença sem vencimento de Aníbal Delgado Medina, técnico superior, do quadro do Instituto do Mar.....1811

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho conjunto n° 1390/2020:

Prorrogando a cedência de José Lino da Veiga Silva, pessoal do quadro do Ministério da Educação.....1811

Extrato do despacho conjunto n° 1391/2020:

Prorrogando a requisição de Emanuel Semedo dos Reis Borges, quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos.....1811

Extrato do despacho n° 1392/2020:

Nomeando professores, para exercerem o cargo de diretor dos agrupamentos que se indicam.....1811

Extrato do despacho n° 1393/2020:

Nomeando professores, para exercerem em comissão de serviço o cargo de diretor do agrupamento que se indicam.....1812

Extrato do despacho n° 1394/2020:

Nomeando professores, para exercerem em comissão de serviço, o cargo de diretor do agrupamento que se indicam.....1812

Extrato do despacho n° 1395/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Donaciano dos Reis Oliveira, professor do Ensino Secundário assistente, nível II, para exercer o cargo de diretor da Escola Industrial e Comercial do Mindelo – Escola Não Agrupada.....1812

Extrato do despacho n° 1396/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Maria Dulcelina Lopes da Veiga, professora do Ensino Secundário assistente, nível II, para exercer o cargo de diretora do agrupamento IV – Escola Secundária Olegário Tavares.....1812

Extrato do despacho n° 1397/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Manuel do Rosário Moreira Tavares, professor do Ensino Secundário, nível II, para exercer o cargo de diretor do agrupamento I – Liceu Amílcar Cabral.....1812

Extrato do despacho nº 1398/2020:

Nomeando professores, para exercerem em comissão de serviço, o cargo de diretor do agrupamento que se indicam.....1812

Extrato do despacho nº 1399/2020:

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Sandra Helena Pires Pinheiro, quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1813

Extrato do despacho nº 1400/2020:

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Luiz António Soares da Costa e Sandra Lima Oliveira, quadros de pessoal das Delegações do Ministério da Educação.1813

Extrato do despacho nº 1401/2020:

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Graciete de Pina Correia, professora do Ensino Secundário, nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva.....1813

Extrato do despacho nº 1402/2020:

Transferindo, permutando e concedendo a rescisão do contrato dos funcionários que se indicam...1813

Extrato do despacho nº 1403/2020:

Dando por finda o contrato de gestão e comissão de serviço dos funcionários que se indicam.1813

Comunicação nº 44/2020:

Comunicando que Ricardo Henrique Gonçalves Fidalgo, que vinha exercendo as funções de Vereador Profissionalizado na Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, retomou as suas funções.1814

Comunicação nº 45/2020:

Comunicando que Maria de Fátima da Cruz Miranda, que se encontrava de licença sem retribuição, retomará as suas funções.....1814

Retificação nº 149/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata publicado no *Boletim Oficial* n.º 147, II Série de 16 de outubro de 2020, referente a nomeação de Diamantino Lopes Carvalho Silva.....1814

Retificação nº 150/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série de 19 de agosto de 2016, referente a transição de João Domingos Rodrigues Monteiro.....1814

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES)**Conselho de Administração:****Despacho nº 11/ARES/2020:**

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Civil na Universidade Técnica do Atlântico.....1814

Despacho nº 12/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Mecânica na Universidade Técnica do Atlântico.....1815

Despacho nº 13/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Energia) na Universidade Técnica do Atlântico.....1815

Despacho nº 14/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações na Universidade Técnica do Atlântico.1815

Despacho nº 15/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Ciências Biológicas na Universidade Técnica do Atlântico.....1816

Despacho nº 16/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores na Universidade Técnica do Atlântico.1816

Despacho nº 17/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas na Universidade Técnica do Atlântico.....1816

Despacho nº 18/ARES/2020:

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Ciências Náuticas - Pilotagem na Universidade Técnica do Atlântico.1817

Despacho nº 30/ARES/2020:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, na Universidade Técnica do Atlântico.1817

Despacho nº 31/ARES/2020:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Doutoramento em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, na Universidade Técnica do Atlântico.1817

Despacho nº 36/ARES/2020:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Mudanças Climáticas e Ciências Marinhas, na Universidade Técnica do Atlântico.1818

PARTE E

	CAMPUS DO MAR - UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO
	Despacho nº 1/Reitoria/2020: Dando por finda a comissão de serviço dos Dirigentes do Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR).....1818 Despacho nº 2/Reitoria/2020: Nomeando o Presidente do Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR).....1818
PARTE H	BANCO DE CABO VERDE
	Gabinete do Governador e dos Conselhos: Relatório Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósito, referente ao ano de 2019.....1819

PARTE C

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto do Mar I.P.

Extrato do despacho nº 3/GCD.IMAR/20 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima.

De 23 de novembro de 2020:

Ao Sr. Aníbal Delgado Medina, técnico superior do quadro do Instituto do Mar, em situação de licença sem vencimento desde 3 de junho de 2019, é concedida a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 45º conjugado com o nº 1 do artigo 48º, todos do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir do dia 3 de dezembro de 2020.

Conselho Diretivo do Instituto do Mar, São Vicente aos 23 de novembro de 2020. — O Presidente, *Malik de Pina Duarte Lopes*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho conjunto nº 1390/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e o Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 7 de agosto de 2020:

José Lino da Veiga Silva, Mestre em Ciências e Sistemas de Informação Geográfico, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal do Ministério da Educação, é prorrogado o período de Cedência por mais 6 (seis) meses – até dezembro de 2020 na entidade pública – Instituto Nacional de Estatística, para desempenhar as funções de Gestor de Projeto, enquadrado na categoria profissional, Técnico 1, Nível VI, Escalão A, no âmbito da realização do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH – 2020), nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

O encargo financeiro suportado nas rubricas – 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado 02.01.02.01.01 - Contratações para a Segurança Social – 02.01.01.02.02 – Subsídios Permanentes – Centro de Custo 55.04.01.05.33

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho conjunto nº 1391/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e o Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 2 de outubro de 2020:

Emanuel Semedo dos Reis Borges, Licenciado em Matemática, Professor do Ensino Secundário de Primeira, Nível I, quadro do pessoal da

Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, destacado no Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério da Educação, é prorrogado a requisição por um período de 1 (um) ano – até julho de 2021, para exercer funções no Instituto Nacional de Estatística, enquadrado na categoria profissional, Técnico 1, Nível VI, Escalão C, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

O encargo financeiro inscrito na dotação orçamental no Ministério das Finanças nas rubricas Pessoal do quadro – 02.01.01.01.03 e Contribuições para a Segurança Social – 02.01.01.02.02.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1392/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação:

De 21 de janeiro de 2020:

Sandra Helena Brito Querido, Professora do Ensino Secundário, Nível II, Licenciada em História, quadro do pessoal da Escola Secundária de Achada Grande, Concelho da Praia, é nomeada, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento VIII – Escola Secundária de Achada Grande, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 8/2019, de 22 de fevereiro.

Marcos Semedo Costa, Professor do Ensino Secundário, Nível II, Licenciado em Filosofia, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto, Concelho da Praia, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento IX – Escola Secundária Manuel Lopes, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 8/2019, de 22 de fevereiro.

Constantina Ferreira Afonso, Professora do Ensino Básico, Nível I, Licenciada em Supervisão Pedagógica, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, Concelho da Praia, é nomeada, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento III – Escola Secundária Pedro Gomes, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 8/2019, de 22 de fevereiro.

Maria Madalena dos Santos Rodrigues, Professora do Ensino Secundário, Nível II, Pós-graduada Em Estudos Africanos, quadro do pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, Concelho da Praia, é nomeada, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento XI – Escola Secundária Constantino Semedo, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 8/2019, de 22 de fevereiro.

Ângela Maria Martins Varela, Professora do Ensino Secundário, Nível II, Licenciada em Estudos Cabo-verdianos e Portugueses, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, Concelho da Praia, é nomeada, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento I – Escola Secundária Abílio Duarte, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 8/2019, de 22 de fevereiro.

José Augusto Pereira Fernandes, Professor do Ensino Secundário, Nível III, Licenciado em História, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, Concelho da Praia, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento VI – Liceu Domingos Ramos, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Dedaltina Maria da Cruz Gonçalves Tavares, Professora do Ensino Secundário, Nível III, Licenciada em Línguas e Literatura Moderna – Variante de Estudos Portugueses e Franceses, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto, Concelho da Praia, é nomeada, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento V – Escola Secundária Cónego Jacinto, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1393/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 3 de fevereiro de 2020:

Fernando Augusto Rodrigues Gomes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Biologia, quadro do pessoal da Escola Secundária de Chão Bom, Concelho do Tarrafal de Santiago, é nomeado, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento II – do Concelho do Tarrafal de Santiago, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Emanuel Eleonor Correia Barbosa, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Biologia Ramo Educacional, quadro do pessoal da Escola Secundária Teixeira de Sousa, Concelho de São Filipe, é nomeado, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária Teixeira de Sousa, Concelho de São Filipe, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Adilson de Jesus Tavares Semedo Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Ensino de Física, quadro do pessoal da Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, Concelho de São Salvador do Mundo, é nomeado, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

David Pascoal Barbosa Fernandes, Professor do Ensino Secundário, Nível II, Licenciado em Organização e Desenvolvimento Curricular, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Brava, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Complexo Educativa de Nova Sintra, Concelho da Brava, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1394/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 27 de fevereiro de 2020:

Maria de Fátima Monteiro Duarte, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, Licenciada em Filosofia, quadro do pessoal da Escola Secundária Januário Leite, Concelho do Paul, é nomeada, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento I – Escola Secundária Januário Leite, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Silvino Manuel dos Santos Almeida, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Gestão e Planeamento da Educação – Vertente Gestão e Administração, quadro do pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, Concelho de São Domingos, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária Fulgêncio Tavares, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Jorge Humberto Delgado, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Psicologia – Vertente Educacional, quadro do pessoal da Escola Secundária Suzete Delgado, Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária Suzete Delgado, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1395/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 24 de março de 2020:

Donaciano dos Reis Oliveira, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, Licenciado em Engenharia de Energias Renováveis, quadro do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Concelho de São Vicente é nomeado, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor da Escola Industrial e Comercial do Mindelo – Escola Não Agrupada, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1396/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 24 de junho de 2020:

Maria Dulcelina Lopes da Veiga, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, Licenciada em Contabilidade, quadro do pessoal da Escola Secundária Olegário Tavares, Concelho de São Miguel, é nomeada, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento IV – Escola Secundária Olegário Tavares, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1397/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 29 de junho de 2020:

Manuel do Rosário Moreira Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível II, Licenciado em Ensino de História, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, Concelho de Santa Catarina de Santiago, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Liceu Amílcar Cabral, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1398/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 29 de julho de 2020:

Elisângela Maria Delgado dos Santos, Professora do Ensino Secundário, Nível I, Licenciada em Psicologia Científica e Ramos Ensino, quadro do pessoal da Escola Secundária António Silva Pinto, Concelho do Porto Novo, é nomeada, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento III – Escola Secundária António Silva Pinto, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro

Gerson Amaral Alves Gonçalves Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Ensino de Matemática, quadro do pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros, Concelho dos Mosteiros, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária dos Mosteiros, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Oceano Artur da Luz, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, quadro do pessoal da Escola Secundária António Silva Pinto, Concelho do Porto Novo, é nomeado, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor da Escola Técnica João Varela – Escola Não Agrupada, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Iluzia Monteiro Santos Neves Ribeiro, Professora do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Psicologia – Ramo Educacional, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Maio, é nomeada, sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Agrupamento I – Escola Secundária Horace Silver, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Salvador Lopes da Cruz, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Geografia – Ramo Ensino, quadro do pessoal da Escola Secundária de São Miguel, é nomeado, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação do referido Concelho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Agrupamento II – Concelho de São Miguel, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1399/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 8 de setembro de 2020:

Sandra Helena Pires Pinheiro, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, em situação de licença sem vencimento, desde 1 de setembro de 2016, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com remissão aos n.ºs 3 e 4 do artigo 46º do mesmo Decreto-lei, com efeitos a partir de início de funções.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1400/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 25 de setembro de 2020:

Luiz António Soares da Costa, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Ribeira Grande de Santiago, em situação de licença sem vencimento, desde 15 de novembro de 2019, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com remissão aos n.ºs 3 e 4 do artigo 46º do mesmo Decreto-lei, com efeitos a partir de início de funções.

Sandra Lima Oliveira, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista, em situação de licença sem vencimento, desde 2 de setembro de 2019, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com remissão aos n.ºs 3 e 4 do artigo 46º do mesmo Decreto-lei, com efeitos a partir de início de funções.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1401/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 19 de outubro de 2020:

Graciete de Pina Correia, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, em situação de licença sem vencimento, desde 1 de novembro de 2019, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com remissão aos n.ºs 3 e 4 do artigo 46º do mesmo Decreto-lei, com efeitos a partir de início de funções.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1402/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 2 de dezembro de 2020

Maria Emanuela Borges da Costa dos Santos, Apoio Operacional AIO/5, em exercício de funções na Escola Secundária de Chão Bom, concedida a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2020, nos termos da alínea c) do artigo 29º da Lei nº102/IV/93, de 10 de janeiro.

Ana Cristina Pereira Correia, Apoio Operacional AIO/5, em exercício de funções na Escola Secundária Olegário Tavares, concedida a rescisão do contrato, com efeitos imediatos, nos termos da alínea c) do artigo 29º da Lei nº102/IV/93, de 10 de janeiro.

Jacira Timas Fernandes dos Santos, Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Ribeira Grande de Santiago e Anália Simone Sanches Cardoso, Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Cruz, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Adelícia Pinto Tavares, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal do Complexo Educativo Carlos Alberto Gonçalves, transferida para Escola Secundária de Achada Grande, - Conce-lho da Praia, nos termos dos dispostos nos n.ºs 1 a 10 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro. A mesma fica destacada no Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação do Minis-tério da Educação, ao abrigo do artigo 9º do mesmo Decreto-lei, com efeitos a partir de 17 de se-tembro de 2018.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 1403/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação:

De 9 de dezembro de 2020:

É dado por findo o Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério da Educação e a Dra. Marisa Andreia Coelho Fernandes de Carvalho, no cargo de Diretora de Gabinete da Ministra da Educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020.

É dada por finda, por conveniência de serviço a comissão ordinária de serviço de Amílcar Alberto Costa Neves Júnior, que vinha exercendo desde setembro de 2020, as funções de Assessor da Ministra da Educação para a área jurídica, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020.

É dada por finda, por conveniência de serviço a comissão ordinária de serviço de Elisa Nunes Leal, que vinha exercendo desde abril de 2017, as funções de Assessora da Ministra da Educação para a área da comunicação e imagem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020.

É dada por finda, por conveniência de serviço a comissão ordinária de serviço de Katia Helene Pina Melo Furtado dos Santos, que vinha exercendo desde dezembro de 2016, as funções de Secretária da Ministra da Educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Comunicação n.º 44/2020

Comunica-se que foi dada por finda a Comissão de Serviço do Sr. Ricardo Henrique Gonçalves Fidalgo, Professor do Ensino Secundário, Nível I, pessoal do quadro da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, enquanto Vereador Profissionalizado na Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, e conseqüente regresso ao quadro de origem com efeitos a partir de 20 de novembro de 2020.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Onde se lê:

... nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro...

Deve ler-se:

.... nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Comunicação n.º 45/2020

Comunica-se que a Sra. Maria de Fátima da Cruz Miranda, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Salvador do Mundo, que se encontra de licença sem vencimento por um período de três meses, desde dia 1 de outubro de 2020, retomar as suas funções a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Retificação n.º 150/2020

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 42 II Série, de 19 de agosto de 2016, a transição do Sr. João Domingos Rodrigues Monteiro, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

QP_PD – 7/A João Domingos Rodrigues Monteiro Professor do Ensino Básico Assistente I

Deve ler-se:

QP_PD – 7/A João Domingos Rodrigues Monteiro Professor do Ensino Secundário Assistente II

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Retificação n.º 149/2020

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 147 II Série, de 16 de outubro de 2020, o despacho de Sua Ex.^a a Ministra da Educação, de 20 de março de 2020, referente a nomeação em comissão de serviço, no cargo de Professor do Ensino Básico, Nível I, do Sr. Diamantino Lopes Carvalho Silva, de novo se publica na parte que interessa:

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES)****Conselho de Administração**

Despacho n.º 11/ARES/2020

de 17 de junho de 2020

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Civil na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Civil, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CSHA)	60	135	5
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	705	1435	55
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	1980	4055	146
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	750/750	30
Total	3105/2865	6495/6495	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 022/ARES/2019, de 16 de setembro, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Civil preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 12/ARES/2020

de 17 de junho de 2020

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Mecânica na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2775	5565	216
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	600	20
Total	2895	6285	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 019/ARES/2019, de 16 de setembro, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

Despacho nº 13/ARES/2020

de 17 de junho de 2020

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Energia) na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Energia), para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2610	5235	206
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	750	30
Total	2730	6105	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 031/ARES/2019, de 16 de setembro, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Energia) preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 14/ARES/2020

de 17 de junho de 2020

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2580	5175	206
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	750	30
Total	2700	6045	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 020/ARES/2019, de 16 de setembro, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 15/ARES/2020**de 17 de junho de 2020**

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Ciências Biológicas na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	105	210	9
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	375	750	27
CIÊNCIAS DA NATUREZA DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	2445	4815	174
Total	2925	5775	210

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 021/ARÉS/2019, de 16 de setembro, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 16/ARES/2020**de 17 de junho de 2020**

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	375	750	30
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2565	4500	180
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	750	30
Total	3000	6000	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 025/GME/2017, de 11 de maio, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 17/ARES/2020**de 17 de junho de 2020**

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	90	180	8
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2460	5700	214
CIÊNCIAS DA NATUREZA DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	75	150	4
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CSHA)	360	540	14
Total	2985	6570	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 022/GME/2017, de 11 de maio, emitida

nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Máquinas Marítimas preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 18/ARES/2020

de 17 de junho de 2020

Acreditação e registo de ciclo de estudos - Licenciatura em Ciências Náuticas - Pilotagem na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. Face à transição da Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM) da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), para o Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR) da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 53º, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), a UTA solicitou a acreditação e registo do ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Ciências Náuticas - Pilotagem, para funcionamento no ISECMAR da UTA nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	180	375	13
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2670	5550	199
CIÊNCIAS DA NATUREZA DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	120	240	8
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CSHA)	465	750	20
Total	2435	6915	240

4. Consta nos arquivos da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), um despacho, com o n.º 023/GME/2017, de 11 de maio, emitida nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79º, do Decreto-lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, que aprova o RJGDES, que comprova que o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, certifica nos termos do despacho referido supra, para todos os efeitos legais, que o ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Ciências Náuticas - Pilotagem preenche os requisitos para o devido registo e funcionamento no ISECMAR da UTA, a partir do ano académico de 2019/2020.

Cidade da Praia, 17 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 30/ARES/2020

de 8 de setembro de 2020

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade Técnica do Atlântico, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, da Universidade Técnica do Atlântico, para funcionamento no Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS / UNIDADES CURRICULARES	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (CNME)	360	1080	24
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PESCA E VETERINÁRIA (ASPV)	180	540	12
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO (GAD)	180	540	12
PROJETO DE DISSERTAÇÃO (PD)	30	180	12
Total	720	3240	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, da Universidade Técnica do Atlântico, com efeitos a partir do ano académico 2015/2016, e com validade até ao término do ano académico 2020/2021, de acordo com o n.º 2 do artigo 72º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 7 de agosto.

Cidade da Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

Despacho nº 31/ARES/2020

de 8 de setembro de 2020

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Doutoramento em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53º do RJGDES, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade Técnica do Atlântico, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Doutoramento em Oceanografia e Gestão de Recursos Humanos, da Universidade Técnica do Atlântico, para funcionamento no Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS / UNIDADES CURRICULARES	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (CNME)	360	1080	24
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PESCA E VETERINÁRIA (ASPV)	180	540	12
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO (GAD)	180	540	12
PROJETO DE TESE (PT)	60	360	24
TESE DE DOUTORAMENTO (TD)	450	2250	150
Total	1230	4170	222

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Doutoramento em Oceanografia e Gestão de Recursos Marinhos, da Universidade Técnica do Atlântico, com efeitos a partir do ano académico 2015/2016, e com validade até ao término do ano académico 2020/2021, de acordo com o n.º 2 do artigo 72º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 7 de agosto.

Cidade da Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 36/ARES/2020

de 19 de outubro de 2020

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Mudanças Climáticas e Ciências Marinhas, na Universidade Técnica do Atlântico.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade Técnica do Atlântico, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Mudanças Climáticas e Ciências Marinhas, da Universidade Técnica do Atlântico, para funcionamento no Instituto de Engenharias e Ciências do Mar (ISECMAR), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros / percursos:

a. Percurso: Gestão Marinha e Costeira

ÁREAS CIENTÍFICAS / UNIDADES CURRICULARES	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO (GAD)	90	180	6
CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (CNME)	975	2190	64
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PESCA E VETERINÁRIA (ASPV)	60	150	5
PROJETO DE DISSERTAÇÃO (PD)	150	450	15
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (D)	150	1350	45
Total	1425	4320	135

b. Percurso: Pescas

ÁREAS CIENTÍFICAS / UNIDADES CURRICULARES	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO (GAD)	90	180	6
CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (CNME)	930	2100	61
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PESCA E VETERINÁRIA (ASPV)	105	240	8
PROJETO DE DISSERTAÇÃO (PD)	150	450	15
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (D)	150	1350	45
Total	1425	4320	135

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Mudanças Climáticas e Ciências Marinhas, da Universidade Técnica do Atlântico, a partir do ano académico 2020/2021, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 7 de agosto.

Cidade da Praia, 19 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

—o—

CAMPUS DO MAR
UNIVERSIDADE TÉCNICA
DO ATLÂNTICO

Despacho n.º 1/Reitoria/2020

27 de agosto de 2020

Ao abrigo da Alinea *n*) do número 1 do Artigo 35º do Decreto-lei n.º 53/2019 de 5 de dezembro, que cria a Universidade Técnica do Atlântico (UTA) e aprova os seus estatutos, são dadas por findas as seguintes comissões de serviço:

- João do Monte Gomes Duarte, na qualidade de Presidente do ISECMAR;
- Manuel Eduardo Fortes Tavares Almeida, na qualidade de Vice-Presidente do ISECMAR;
- Abel Felisberto de Oliveira Almada, na qualidade de Secretário do ISECMAR.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Cumpra-se e publique-se.

A Reitora, *Raffaella Gozzelino*.

Despacho n.º 2/Reitoria/2020

27 de agosto de 2020

Ao abrigo da Alinea *n*) do número 1 do Artigo 35º do Decreto-lei n.º 53/2019 de 5 de dezembro, que cria a Universidade Técnica do Atlântico (UTA) e aprova os seus estatutos, nomeio para em comissão de serviço desempenhar o cargo de Presidente do ISECMAR o senhor:

- Luís Jorge Monteiro Fernandes

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Cumpra-se e publique-se.

A Reitora, *Raffaella Gozzelino*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos****Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósito,
referente ao ano de 2019****I - Introdução**

O Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo ou FGD) foi criado a 27 de janeiro pela Lei n.º 07/IX/2017 e tem como finalidade proteger os depositantes no âmbito do sistema bancário, contribuir para a manutenção da estabilidade do sistema financeiro e mitigar os efeitos de uma eventual crise bancária.

A gestão do Fundo é assegurada por uma Comissão Diretiva, que foi indigitada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/2017, de 3 de outubro. Compete-lhe efetuar, em nome e por conta e ordem do Fundo, todos os atos e operações necessários ou convenientes à realização do seu objeto.

II - Atividades desenvolvidas em 2019

Em 2019, o FGD deu sequência ao desenvolvimento de atividades que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza ex-ante.

No cumprimento da sua missão, para além do cálculo e da cobrança das contribuições anuais, a Comissão Diretiva deu prioridade às atividades relacionadas com o desenvolvimento de ferramentas estratégicas, destacando para o efeito:

1. A elaboração do plano estratégico do FGD para o período 2020 – 2023;
2. A proposta de definição de um *benchmarking* para a gestão da carteira de investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos; e
3. A elaboração do plano de comunicação para o FGD.

A criação destes instrumentos previsionais afigura-se crucial para a missão do FGD pois permite que o sistema de seguro de depósitos caboverdiano seja transparente e o mais previsível possível, possibilitando desta forma às Instituições Participantes (IP's), ao Banco de Cabo Verde (BCV) e aos outros "stakeholders" uma melhor compreensão da atuação do Fundo.

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14º do Aviso 8/2017, passamos a enumerar as atividades mais relevantes desenvolvidas pelo Fundo ao longo do ano de 2019, bem como o resumo da sua situação patrimonial.

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos

1. Cálculo do montante da contribuição anual de 2019 devido por cada instituição participante no Fundo, o qual tem por referência a Lei n.º 07/IX/2017, o Aviso n.º 9/2017, de 3 de outubro, e as Instruções Técnicas números 199/2018 e 200/2018, de 30 de novembro de 2018;

2. Cobrança das referidas contribuições anuais e celebração com as instituições participantes de contratos de compromissos de pagamento, irrevogáveis e caucionados por penhor de Títulos de Dívida Pública a favor do Fundo, pela parte daquelas contribuições não liquidadas em numerário até ao limite de 75% exigido pela Instrução Técnica n.º 200/2018;

3. Elaboração do plano de atividades e orçamento do FGD para o ano de 2019, que foi submetido ao parecer do Conselho Fiscal do BCV e aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde;

4. Produção do Relatório e Contas do Fundo referente ao ano de 2018 e a sua publicação conforme estipulado no artigo 25º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro;

5. Aplicação dos recursos financeiros do Fundo, no quadro das diretrizes e dos princípios acordados com o Banco de Cabo Verde;

6. Elaboração do plano estratégico do FGD 2020 – 2023;

7. Definição de uma proposta de *benchmarking* para a gestão da carteira de investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos¹. Com

esta ação, o Fundo passa a ter um referencial para medir ou avaliar a estratégia de investimentos do Fundo visando a performance, o risco e o cumprimento das suas finalidades de acordo com os critérios estabelecidos no protocolo que dispõe sobre diretrizes e os princípios que devem reger a gestão dos investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos;

8. Elaboração de um plano de comunicação para o FGD;

9. Republicação do Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 09/2017, de 03 de outubro no *Boletim oficial*, n.º 113 de 13 de agosto de 2019 sobre o valor da contribuição anual a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas instituições participantes;

10. Preparação da proposta de Instrução Técnica que dispõe sobre a elaboração e fornecimento de informações relativas aos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos².

Este regulamento afigura-se crucial para a missão da Comissão Diretiva do Fundo por duas razões fundamentais:

- Possibilita ao Fundo dispor, com brevidade, dos elementos que lhe permitam cumprir tempestivamente as suas obrigações em caso de indisponibilidade dos depósitos; e
- Possibilita ao Fundo identificar e controlar o valor da base de incidência – depósitos cobertos - para o cálculo das contribuições das IP's exigido nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Aviso n.º 9/2017, publicado no Boletim Oficial n.º 52/2017, de 03 de outubro.

2. Apuramento do valor da Contribuição anual para o Fundo

O valor da contribuição anual de cada instituição participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo e do perfil de risco de cada instituição de crédito.

Nestes termos, ao valor médio em 2018 dos saldos dos depósitos cobertos, foi aplicado um fator multiplicativo que resulta da ponderação da taxa contributiva de base através do rácio médio de solvabilidade calculado em base individual nos 2 últimos anos (art.º 4º do aviso n.º 9/2017 do BCV).

Quadro 1

RMS	Fator
Rácio médio solvabilidade	multiplicativo de ponderação
≤10%	1,100
11%	1,000
12%	0,917
13%	0,846
14%	0,786
≥ 15%	0,733

Em 2018, as instituições participantes apresentaram em média rácios de solvabilidade acima dos 15%³, e como consequência, por força do artigo 4º do aviso n.º 9/2017, a taxa contributiva de base aprovada pela Instrução Técnica (IT) n.º 199/2018 do BCV de 0,117% foi objeto de um ajustamento calculado em função do perfil de risco, conforme o quadro 2 abaixo. Este fator de ajustamento ao risco de 0,733 é calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade e traduz o prémio de desconto que foi atribuído a cada instituição participante, institucionalizado pela Lei n.º 07/IX/2017 como forma de aumentar o incentivo à capitalização das instituições participantes.

A observação do quadro 2 permite evidenciar as variáveis que tornaram possível o cálculo do valor da contribuição anual para o Fundo. A saber:

O valor da Contribuição anual para o Fundo em 2019 atingiu CVE 51.449.096 e foi apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Valor de Contribuição} = \text{Dep. Cobertos} \times T_x \text{ contrib. de base} \times \text{Fator de Ajust. ao Risco}$$

² A proposta de IT foi apreciada positivamente pela Comissão Diretiva do FGD, e aguarda a aprovação do Conselho de Administração do BCV.

³ Apenas uma instituição participante do Fundo apresentou um rácio de solvabilidade abaixo de 15%.

¹ Para a produção dos efeitos legais, a Comissão Diretiva do Fundo aguarda a aprovação do instrumento que deverá ser feita em concertação com o Banco de Cabo Verde.

Síntese de atividades do FGD

Quadro 2
Apuramento do valor da contribuição em CVE

	2018	2019
Depósitos Cobertos (1)	56.873.878.663	54.262.107.024
Tx Contributiva de base (2)	0,117%	0,117%
Fator Ajustamento ao Risco (3)	0,733	0,733
Valor da Contribuição	53.784.964	51.449.096

(1) - Valor de dep. garantidos pelo FGD (i.e. depósitos de titulares elegíveis registados até ao limite de 1.000.000 BVC)

(2) - Taxa contributiva de base aprovada pela Instrução técnica n.º 199/2018

(3) - Fator de ajustamento ao Risco = 11/RMS, em que o RMS é rácio médio de solvab. dos últimos 2 anos.

3. Contribuição das Instituições Participantes para o Fundo

As instituições de crédito participantes cumpriram integralmente as suas obrigações contributivas para o Fundo, no prazo e nas condições estabelecidas.

Conforme evidencia o quadro 3, as Instituições Participantes do Fundo continuam a optar pela substituição do pagamento da referida contribuição pelos compromissos irrevogáveis de pagamento caucionados por títulos de dívida pública. Estes representam 71,4% das contribuições enquanto o numerário representa 28,6% das contribuições.

A 31 de dezembro de 2019, o saldo da rubrica “Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável” ascende a CVE 75.126.029, cerca de 95,6% acima do valor registado a 31 de dezembro de 2018, evidenciando o recebimento das contribuições de 2019. Estas ascendem a CVE 36.712.306, cerca de 4,4% abaixo o valor registado em 2018, CVE 38.413.723, o qual se deve à alteração da base de incidência para o apuramento do valor da contribuição das instituições participantes (depósitos cobertos).

4. Recursos Financeiros do Fundo

Os recursos próprios do Fundo alcançaram, no final de 2019, CVE 137.388.979, conforme mostra o quadro 4.

Para a formação deste valor concorreram:

- As contribuições periódicas das instituições participantes em numerário com CVE 30.108.031;
- As contribuições sob a forma de contratos de compromisso irrevogável com CVE 75.126.029;
- As coimas aplicadas às instituições participantes em CVE 30.661.233 resultante dos processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Cabo Verde no exercício das suas funções de supervisão;
- Os resultados transitados, no valor de CVE 415.199; e
- O resultado líquido de exercício, no montante de CVE 1.078.488

Quadro 4
Recursos próprios do FGD

	2018	2019	Variação	
			Valor	%
Recursos Próprios	55 941 395	137 388 979	81 447 584	145,6%
1. Contribuições	53 784 964	105 234 060	51 449 096	95,7%
Contribuições iniciais	0	0	0	0
Contribuições anuais - realizadas	15 371 241	30 108 031	14 736 790	95,9%
Contribuições anuais - contratos de compromisso irrevogável	38 413 723	75 126 029	36 712 306	95,6%
2. Outras variações no capital próprio	1 741 233	30 661 233	28 920 000	1660,9%
Produto de coimas aplicadas às instituições participantes	1 741 233	30 661 233	28 920 000	1660,9%
4. Resultados	415 199	1 493 687	1 078 488	259,8%
Resultados transitados	0	415 199	415 199	n.d
Resultados líquido do período	415 199	1 078 488	663 289	159,8%

5. Gestão Financeira do Fundo**5.1. Enquadramento macroeconómico**

O contexto externo continuou a favorecer a economia nacional, não obstante a intensificação das tensões comerciais globais, bem como o adiamento e a amplificação das incertezas que envolvem o processo de saída do Reino Unido da União Europeia.

Dados do Instituto Nacional de Estatística indicam que a economia cabo-verdiana cresceu em volume 5,7% no primeiro semestre (3,9 por cento no primeiro semestre de 2018), impulsionado, principalmente, pelas dinâmicas de administração pública, impostos líquidos de subsídios, comércio, imobiliária e outros serviços e construção, enquanto a inflação média anual vem apresentando ao longo do ano uma tendência de crescimento comedido, fixando-se nos 1,2 por cento em agosto de 2019 (1,3 por cento em dezembro de 2018).

De acordo com o relatório de política monetária⁴, a balança corrente registou um excedente de 0,5 por cento do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro semestre (o que compara ao défice de 1,8 por cento do primeiro semestre de 2018), reflexo, sobretudo, da melhoria da balança comercial (de bens e serviços). Os dados do relatório assinalam, também, o bom desempenho das contas externas que resultou da acumulação das reservas internacionais líquidas do país que atingiu os 41 milhões de Euros. Estas passaram a cobrir, a 30 de junho de 2019, aproximadamente 5,8 meses de importações de bens e serviços projetadas para o ano. O documento acrescenta que o aumento das reservas oficiais do país determinou a expansão da oferta monetária nos primeiros oito meses do ano, numa conjuntura de crescimento comedido do crédito ao sector privado, e de alguma redução da taxa média de juros aplicada nas operações de empréstimos.

Por seu turno, de acordo com o Ministério das Finanças, as contas públicas registaram um défice de 701 milhões de escudos no primeiro semestre de 2019 (0,4 por cento do PIB), valor superior ao registado no primeiro semestre de 2018 em cerca de 45 milhões de escudos. O desempenho das finanças públicas face ao período homólogo ficou a dever-se à intensificação da execução do programa de investimentos públicos, em linha com o perspetivado no Orçamento do Estado para 2019, e ao crescimento menos expressivo das receitas fiscais. Em consequência, o *stock* da dívida pública, excluindo os Títulos Consolidados de Mobilização Financeira, aumentou 3.040 milhões de escudos de dezembro de 2018 a junho de 2019, fixando-se em 232,8 mil milhões de escudos no final do semestre. Em termos do PIB, o *stock* da dívida pública diminuiu sete pontos percentuais para 117 por cento do PIB.

O défice das contas públicas no primeiro semestre de 2019 tem sido financiado maioritariamente com recurso a financiamento interno de instituições não bancárias, através da emissão de obrigações do Tesouro de prazo igual ou superior a seis anos, a uma taxa de juros média de 3,85 por cento.

O contexto de excesso de liquidez no sistema bancário continua a propiciar as condições mais favoráveis ao financiamento do Tesouro público, evidenciadas na redução progressiva das taxas de colocação de obrigações do Tesouro nos últimos anos.

5.2. Gestão da carteira do FGD

Em 2019, o FGD manteve um elevado nível de prudência na gestão dos seus ativos financeiros em linha com um conjunto de critérios estabelecidos no protocolo que dispõe sobre diretrizes e os princípios que devem reger a gestão dos investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos.

A gestão dos recursos do Fundo acordada com o Banco de Cabo Verde foi feita no quadro das seguintes orientações, a saber:

1. Exposição circunscrita a ativos líquidos, leia-se títulos de dívida pública e aplicações bancárias, denominados em escudos Cabo-verdianos; e
2. Exposição a uma carteira de títulos onde a opção privilegiaria a zona central curva de rendimentos, com maturidades muito curtas, buscando assim uma rentabilidade superior, não obstante o risco que lhe é associado.

Nestes termos foram investidos em 2019, mais CVE 16.350.000 em títulos de dívida pública do Estado de Cabo Verde.

Durante este período, o Fundo participou em três leilões competitivos referentes ao ISIN CVOTEIOQN009, com maturidade a 02 de abril de 2026, ISIN CVOTEIOQP004, com maturidade a 22 de abril de 2028 e ISIN CVOTEIOQW000, com maturidade a 12 de julho de 2024, no montante total de CVE 16.350.000, tendo suportado uma comissão de corretagem, de CVE 40.875.

A 31 de dezembro de 2019, a carteira de investimentos do Fundo regista um montante acumulado de CVE 32.413.427, composto exclusivamente por Obrigações de Tesouro que vencem juros nominais a taxas que variam entre 3,875% e 4,375% e maturam entre 2021 e 2028.

6. Custos

Não houve despesas de funcionamento no prosseguimento das atividades relacionadas com o Fundo. Ela assentou na colaboração a tempo parcial dos três elementos da Comissão Diretiva do Fundo, enquanto entidade gestora, e na disponibilização dos recursos humanos, técnicos e materiais assegurados pelo Banco de Cabo Verde, conforme o artigo 26.º da Lei 07/IX/17.

7. Impostos

Ao abrigo do Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas (IRPC) e na sequência do parecer da Direção Nacional de Receitas do Estado ao pedido de esclarecimento quanto ao enquadramento fiscal do Fundo de Garantia de Depósitos, de 1 de agosto de 2019, a Comissão Diretiva do FGD solicitou a consagração expressa do membro do governo responsável pelas Finanças no sentido da isenção de pagamento do imposto sobre o rendimento do Fundo de Garantia de Depósitos, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 82/VIII/2015, considerando que o Fundo integra o Sistema de Garantia preconizado no artigo 51º da Lei nº 61/VIII/2014, de 23 de abril, para proteger os depositantes até os limites legalmente estabelecidos e tem como finalidade primordial aumentar a estabilidade do sistema financeiro e mitigar os efeitos de uma eventual crise bancária.

⁴ Relatório produzido em outubro de 2019 ao abrigo do nº 3 do art.º 18.º da Lei Orgânica do BCV.

8. Diplomas e normativos publicados em 2019

1. Instrução Técnica nº 199, de 30 de novembro de 2018, que fixa a taxa contributiva de base para 2019 em 0,117% e a contribuição anual mínima em 2.500.000 CVE;

2. Instrução técnica nº 200, de 30 de novembro de 2018, que estabelece em 75% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições de 2019;

3. Instrução técnica nº 201, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Divulgação de Informação aos depositantes relativa ao Sistema de Garantia de Depósitos;

4. Republicação do Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 09/2017, de 3 de outubro no Boletim oficial n.º 113, de 13 de agosto de 2019, sobre o valor da contribuição anual a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas instituições participantes; e

5. Publicação do Relatório e Contas do FGD referente a 2018, no Boletim Oficial nº 101, de julho de 2019.

9. Apoio do Banco de Cabo Verde e a colaboração das Instituições participantes

A Comissão Diretiva do Fundo pretende expressar o seu reconhecimento a todas as unidades orgânicas do Banco de Cabo Verde que, de uma ou outra forma, contribuíram com os seus prestimosos apoios. Uma referência, em especial, ao Departamento de Contabilidade e Controlo Financeiro, ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, ao Departamento de Supervisão Microprudencial e ao Gabinete do Governador e dos Conselhos.

Do mesmo modo, a Comissão Diretiva gostaria de exprimir o seu agrado pela colaboração sempre revelada pelas instituições participantes no seu relacionamento com o Fundo.

10. Nota de pesar

Uma nota de pesar à estimada colega, Dra. Amélia Maria St'Aubin de Figueiredo que faleceu no exercício das suas funções como membro da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos. Será sempre lembrada como uma pessoa muito competente, de fino trato e que muito contribuiu para criação do Fundo. A Comissão sentirá a falta do seu profissionalismo, da sua lealdade e da sua sensibilidade para lidar com as adversidades do sistema bancário.

11. Nota final

Enumerados os aspetos considerados mais relevantes dos trabalhos realizados no âmbito do FGD ao longo do último ano, inclui-se a seguir e em anexo, toda a informação sobre a situação patrimonial do Fundo explicitada no seu balanço, ao qual se acrescentam algumas notas explicativas sobre o conteúdo das contas.

Praia, aos 23 de janeiro de 2020

Presidente, *Carlos Benoni de Brito Rezende Costa*

Representante das instituições financeiras, *Maria de Fátima Jesus de Pina Veiga Pires*

Representante do Banco de Cabo Verde, *Maria Salomé Tavares Rodrigues*

ANEXO

Informação sobre

- A situação patrimonial do Fundo explicitada no seu balanço; e
- Notas explicativas sobre o conteúdo das contas.

III - Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Quadro 5

Balanço a 31 de dezembro de 2019 e 2018

	Escudos cabo-verdianos		
	Notas	31-dez-19	31-dez-18
ATIVO			
Ativo não corrente			
Investimentos financeiros		32.413.427	16.034.587
Outros investimentos financeiros	3	32.413.427	16.034.587
Instituições participantes		75.126.029	38.413.723
Contribuições - Contratos de compromisso irrevogável	4	75.126.029	38.413.723
Total do ativo não corrente		107.539.456	54.448.311
Ativo corrente			
Devedores por acréscimos de rendimentos	5	233.384	92.861
Caixa e depósitos bancários	6	29.616.139	1.400.224
Total do ativo corrente		29.849.523	1.493.085
Total do ativo		137.388.979	55.941.395
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Contribuições realizadas	7	30.108.031	15.371.241
Contratos de compromisso irrevogável	7	75.126.029	38.413.723
Outras variações no capital próprio	7	30.661.233	1.741.233
Resultados transitados	7	415.199	0
Resultado líquido do período	10	1.078.488	415.199
Total do capital próprio		137.388.979	55.941.395
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Total do passivo não corrente		0	0
Passivo corrente			
Total do passivo corrente		0	0
Total do passivo		0	0
Total do capital próprio e do passivo		137.388.979	55.941.395

Departamento de Contabilidade e Controlo Financeiro do Banco de Cabo Verde

Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Quadro 6

Demonstração de Resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e do período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018

	Notas	Escudos cabo-verdianos	
		31-dez-19	27-fev a 31-12-2018
Resultado de juros e de rendimentos e de gastos equiparados		1.128.488	432.449
Juros recebidos	8	1.128.488	432.449
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		1.128.488	432.449
Outros gastos	9	50.000	17.250
Resultado antes de provisões, imparidades, depreciações e amortizações, e impostos		1.078.488	415.199
Resultado antes de impostos		1.078.488	415.199
Resultado líquido do exercício	10	1.078.488	415.199

Departamento de Contabilidade e Controlo Financeiro do Banco de Cabo Verde

Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos

Quadro 7

Demonstração de alterações no Capital Próprio do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e do período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018

	Períodicas		Resultados retidos	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido	CAPITAL PRÓPRIO
	Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável				
Posição de abertura a 27 de fevereiro de 2018	2 500 000			1 741 233	0	4 241 233
Contribuições	12 871 241	38 413 723				51 284 964
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	12 871 241	38 413 723				51 284 964
Resultado líquido do período					415 199	415 199
Posição a 31 de dezembro de 2018	15 371 241	38 413 723	0	1 741 233	415 199	55 941 395
Contribuições	14 736 790	36 712 306				51 449 096
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	14 736 790	36 712 306				51 449 096
Outras variações				28 920 000		28 920 000
Multa aplicada nos termos dos artigos 251º da LAIF				28 920 000		28 920 000
Aplicação de resultados			415 199		-415 199	0
Resultado líquido do exercício					1 078 488	1 078 488
Posição a 31 de dezembro de 2019	30 108 031	75 126 029	415 199	30 661 233	1 078 488	137 388 979

Departamento de Contabilidade e Controlo Financeiro Banco de Cabo Verde

Presidente da Comissão Diretiva Fundo de Garantia de Depósitos

Quadro 8

Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e do período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018

	Notas	Escudos cabo-verdianos	
		31/12/2019	31/12/2018
Fluxo e caixa das atividades operacionais			
Recebimento de contribuições		14.736.790	15.371.241
Outros recebimentos/pagamentos		28.920.000	1.741.233
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		43.656.790	17.112.474
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Pagamentos respeitantes a:			
Outros ativos		-16.390.875	-16.040.000
Aplicações em títulos da dívida pública caboverdiana		-16.390.875	-16.040.000
Recebimentos provenientes de:			
Juros e rendimentos similares		950.000	327.750
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		-15.440.875	-15.712.250
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Pagamentos respeitantes a:			
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0	0
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES		28.215.915	1.400.224
Caixa e seus equivalentes no início do exercício		1.400.224	0
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	13	29.616.139	1.400.224

2. Notas às Demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2019 (Valores expressos em escudos Cabo-verdianos ou CVE)**NOTA 1 – NOTA INTRODUTÓRIA**

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) é uma pessoa coletiva de direito público criado pela Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, como elemento integrante do Sistema de Garantia preconizado no artigo 51º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo de referência para o sistema financeiro cabo-verdiano.

De acordo com o artigo 1º da Lei n.º 07/IX/2017, o Fundo funciona junto do Banco de Cabo Verde que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu funcionamento.

O Fundo tem por objeto garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de CVE 1.000.000 (um milhão de escudos), de acordo com os limites e condições determinados nos artigos 7º a 9º da mesma Lei, na eventualidade de os depósitos das respetivas instituições participantes (artigo 4º) se tornarem indisponíveis, podendo, ainda, intervir no âmbito da execução de medidas de resolução, nos termos do artigo 166º e 171º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril.

Adicionalmente, informamos que as demonstrações financeiras são apresentadas em escudos cabo-verdianos.

NOTA 2 – BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS**2.1 Bases de apresentação**

As demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos foram elaboradas e apresentadas de acordo com o seu Plano de Contas e seguem os princípios e orientações técnicas definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2008, de 04 de fevereiro, subsidiariamente pela Portaria n.º 49/2008, de 29 de dezembro. Este plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo de divulgação nas notas explicativas. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos com referência a 31 de dezembro de 2019 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com o Regime do Acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são registados à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento) e da Continuidade.

As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento/desreconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são bens e direitos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados dos quais se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos incorporando benefícios económicos.

Os ativos e passivos são mensurados com fiabilidade e registados ao justo valor na data-valor, sendo que para aqueles não classificados na categoria de justo valor através do resultado, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação. Esses ativos/passivos são desreconhecidos do balanço quando (i) os direitos/obrigações contratuais do Fundo relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram (ii) o Fundo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua deteção ou, (iii) não obstante o Fundo ter retido parte, mas não substancialmente todos, os riscos e benefícios associados à sua deteção, o controlo sobre os ativos/passivos foi transferido.

c) Reconhecimento de resultados

Os rendimentos e ganhos e os gastos e perdas são levados à conta de resultados nos períodos em que são gerados.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os investimentos financeiros representam ativos financeiros detidos até à maturidade mensurados ao custo amortizado com base no método da taxa efetiva⁵, sendo deduzidos de perdas de imparidade.

O custo amortizado é a quantia pela qual o ativo ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial menos os reembolsos de capital mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método de juro efetivo de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade, menos qualquer redução de imparidade

As contribuições por realizar, as contas a receber e a pagar, caixa e depósitos junto de terceiros, assim como as restantes posições de balanço não referidas anteriormente, são reconhecidas ao valor nominal, deduzidas de eventuais perdas por imparidade.

e) Capitais Próprios

Os recursos colocados à disposição do Fundo para o exercício da sua atividade englobam as contribuições a favor do Fundo efetuadas pelas instituições participantes e o produto das coimas aplicadas às instituições participantes nos termos da Lei.

(i) Contribuições e contratos de compromisso irrevogável

As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição periódica fixada por Aviso do Banco de Cabo Verde, cujo valor é definido em função do volume de depósitos captados por cada instituição e a situação da sua solvabilidade.

De acordo com o artigo 14º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, as instituições participantes poderão realizar esta contribuição em numerário ou serem dispensadas de efetuar o respetivo pagamento no prazo estabelecido, até ao limite de 75% (fixado anualmente pelo Banco de Cabo Verde) desde que assumam o compromisso, irrevogável e caucionado por penhor de valores mobiliários, de pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tiver sido pago em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento constitui também recursos do Fundo e é reconhecida por contrapartida de um ativo que é mensurado ao custo deduzido de perdas por imparidade.

Em casos excecionais, as instituições participantes efetuam contribuições complementares previstas no artigo 15º da Lei n.º 07/IX/2017.

Através da Instrução Técnica n.º 200, de 30 de novembro de 2018, o Banco de Cabo Verde fixou em 75% (2018: 75%) o limite do compromisso irrevogável a aplicar pelas instituições participantes nas contribuições referentes ao ano de 2019.

Pela Circular Série “A” n.º 199, de 30 de novembro de 2018, o banco central fixou a taxa contributiva de base de cada instituição participante a vigorar no ano de 2019 em 0,117% (2018: 0,117%) sobre os depósitos cobertos e determinou a contribuição anual mínima a realizar pelas instituições participantes no ano de 2019 em CVE 2.500.000 (2018: CVE 2.500.000).

(ii) Coimas aplicadas pelo Banco de Cabo Verde cuja receita reverte a favor do FGD

De acordo com o artigo 14 da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, as coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Cabo Verde no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como Capital Próprio.

f) Caixa e equivalentes de caixa

Na Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” agrega depósitos à ordem junto do banco central e das instituições de crédito no país.

g) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está sujeito ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Código do IRPC, o qual estabelece que são sujeitos passivos do imposto “as sociedades comerciais, as sociedades civis sob forma comercial, empresas públicas e demais entidades de direito público ou privado residentes em território nacional”.

De acordo com o disposto no código do IRPC, o imposto incide sobre a totalidade dos rendimentos, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), incluindo os obtidos fora do território nacional. Os sujeitos passivos não residentes estão sujeitos a IRPC apenas relativamente aos rendimentos obtidos em território nacional. A taxa do IRPC é de 22% para os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada.

Considerando que os recursos do Fundo foram aplicados em títulos do Tesouro, o imposto sobre o rendimento do Fundo a pagar ao Estado é o que decorre da aplicação do artigo 24.º, n.º 1 do Código dos Benefícios Fiscais, isto é, “Os rendimentos das obrigações ou produto de natureza análoga, incluindo os títulos da dívida pública com colocação pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde, são tributados em sede do imposto sobre o rendimento a uma taxa liberatória de 5%”. Desse fato resulta que a 31 de dezembro de 2019 e de dezembro de 2018, o imposto estimado a pagar ao Estado sobre o rendimento do Fundo é nulo.

NOTA 3 – INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Esta rubrica representa os títulos de dívida pública do Estado de Cabo Verde adquiridos pelo Fundo, no âmbito da sua política de investimentos e o tratamento contabilístico é o descrito na Nota 2.2, alínea d).

⁵ O método da taxa efetiva é o método de calcular o custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante o período relevante. A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro.

Quadro 9
Ativos financeiros detidos até à maturidade

	31-dez-19	31-dez-18	Escudos cabo-verdianos	
			Variação	
			Valor	%
Investimentos financeiros	32.413.427	16.034.587	16.378.840	102,1%
Obrigações do Tesouro	32.413.427	16.034.587	16.378.840	102,1%
Total investimentos financeiros	32.413.427	16.034.587	16.378.840	102,1%

Durante o período, o Fundo participou em três leilões competitivos referentes ao ISIN CVOTEIOQN009, com maturidade a 02 de abril de 2026, ISIN CVOTEIOQP004, com maturidade a 22 de abril de 2028 e ISIN CVOTEIOQW000, com maturidade a 12 de julho de 2024, no montante total de CVE 16.350.000, tendo suportado uma comissão de corretagem, de CVE 40.875.

NOTA 4 – CONTRIBUIÇÕES - CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

Representando 54,7% do Ativo, a rubrica regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e) - (i).

Conforme previsto no Aviso nº 9/2017 do Banco de Cabo Verde, publicado no *Boletim Oficial* nº 52, de 3 de outubro de 2017, as instituições participantes tinham até o último dia útil de fevereiro de 2019 para pagarem ao Fundo a contribuição anual relativa ao ano de 2019.

A 31 de dezembro de 2019, o saldo da rubrica “Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável” ascende a CVE 75.126.029, cerca de 95,6% acima do valor registado a 31 de dezembro de 2018, evidenciando o recebimento das contribuições de 2019. Estas ascendem a CVE 36.712.306, cerca de 4,4% abaixo o valor registado em 2018, CVE 38.413.723, o qual se deve à alteração da base de incidência para o apuramento do valor da contribuição das instituições participantes (depósitos cobertos).

NOTA 5 – DEVEDORES POR ACRÉSCIMOS DE RENDIMENTOS

A rubrica reflete os juros a receber da carteira de títulos detidos até à maturidade. A carteira de Obrigações do Tesouro vence juros nominais a taxas que variam entre 3,875% e 4,375% e maturam entre 2021 e 2028.

A 31 de dezembro de 2019, o saldo desta rubrica ascende a CVE 233.384 (2018: CVE 92.861)

NOTA 6 – CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica releva o montante em depósitos à ordem no Banco de Cabo Verde e nas instituições de crédito no país.

A 31 de dezembro de 2019, os depósitos bancários totalizam CVE 29.616.139 (2018: CVE 1.400.224), sendo CVE 28.969.264 (2018: CVE 112.474), colocados junto do Banco de Cabo Verde, enquanto os constituídos junto das instituições de crédito atingem CVE 646.875 (2018: CVE 1.287.750). O aumento expressivo observado face a 31 de dezembro de 2018 fica a dever-se ao produto da coima aplicada pelo BCV que se reverte a favor do Fundo, no valor de CVE 28.920.000, ao abrigo dos artigos 251º da Lei nº. 62/VIII/2014, de 23 de abril que regula a atividade financeira com sede em Cabo Verde.

No exercício de 2019, o Fundo recebeu juros da carteira de investimentos financeiros, no valor de CVE 1.000.000 (2018: CVE 345.000), tendo suportado imposto de capital, de CVE 50.000 (2018: CVE 17.250).

NOTA 7 – CAPITAL PRÓPRIO

O Capital Próprio do Fundo é constituído pelas contribuições periódicas das instituições de crédito participantes, pelo produto das coimas aplicadas às instituições participantes, nos termos da lei, pelos resultados transitados e pelo resultado do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de alterações no Capital Próprio.

A 31 de dezembro de 2019, as contribuições periódicas realizadas em numerário pelas instituições participantes no Fundo atingem CVE 30.108.031, dos quais CVE 14.736.790 relativos a 2019, enquanto os contratos de compromissos irrevogáveis das instituições participantes totalizam CVE 75.126.029, sendo CVE 36.712.306 de 2019, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e) - (i).

As contribuições periódicas das instituições participantes no Fundo totalizam CVE 51.449.096 em 2019, que comparados aos CVE 53.784.964 registados em 2018, espelha uma diminuição de 4,3%, a qual se deve à alteração da base de incidência para o apuramento do valor da contribuição das instituições participantes - depósitos cobertos.

A rubrica agrega, ainda, o valor de CVE 30.661.233 resultante da coima aplicada às instituições participantes, conforme descrito na Nota 2.2, alínea e) - (ii), o resultado transitado de 2018, no montante de CVE 415.199 positivos e o resultado do exercício, de CVE 1.078.488 positivos, apurado conforme a Nota 2.2, alínea c). A composição e as variações do resultado do exercício são apresentadas na Demonstração de resultados do Fundo.

A seguir, apresenta-se o capital próprio do Fundo de Garantia de Depósitos a 31 de dezembro de 2019 e de 2018:

Quadro 10
Composição do Capital Próprio

	Escudos cabo-verdianos			
	31-dez-19	27-fev a 31-dez-2018	Variação	
			Valor	%
Capital próprio				
Contribuições realizadas	30.108.031	15.371.241	14.736.790	95,9%
Contratos de compromisso irrevogável	75.126.029	38.413.723	36.712.306	95,6%
Outras variações no capital próprio	30.661.233	1.741.233	28.920.000	1660,9%
Resultados transitados	415.199	0	415.199	100,0%
Resultado líquido do exercício	1.078.488	415.199	663.290	159,8%
Total do capital próprio	137.388.979	55.941.395	81.447.584	145,6%

NOTA 8 – RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E DE GASTOS EQUIPARADOS

O valor de CVE 1.128.488 reflete os juros reconhecidos à taxa efetiva da carteira de Obrigações do Tesouro a 31 de dezembro de 2019 (2018: CVE 432.449).

NOTA 9 – OUTROS GASTOS

O montante de CVE 50.000 (2018: CVE 17.250), representa o imposto de capital cobrado sobre os juros recebidos da carteira de investimentos financeiros a 31 de dezembro de 2019.

NOTA 10 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício a 31 de dezembro de 2019 ascende a CVE 1.078.488 (2018: CVE 415.199), determinado pelo resultado da aplicação dos recursos do Fundo, conforme descrito na Nota 8, e encargos suportados, de acordo com a Nota 9.

NOTA 13 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O objetivo da Demonstração de Fluxo de Caixa é evidenciar a capacidade de uma entidade gerar caixa para fazer face às suas necessidades de liquidez.

Na Demonstração de Fluxo de Caixa, o item “Caixa e Equivalentes de Caixa” compreende as disponibilidades junto de instituições financeiras.

NOTA 14 – CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

A 31 de dezembro de 2019, as contas extrapatrimoniais apresentam a seguinte discriminação:

Quadro 11
Garantias dos contratos de compromissos irrevogáveis de pagamento

	Escudos cabo-verdianos	
	31/12/2019	31/12/2018
Garantias recebidas	75.126.029	38.413.723
Contrapartidas	75.126.029	38.413.723

A rubrica “Garantias recebidas” retrata valores mobiliários recebidos em caução - Títulos da dívida Pública do Estado de Cabo Verde como garantia do compromisso irrevogável de pagamento firmado com as instituições participantes no Fundo, conforme a Nota 4. Os valores mobiliários recebidos são registados conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e) - (i).

NOTA 15 – PARTES RELACIONADAS

Assente no artigo 19º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, o Fundo de Garantia de Depósitos é gerido por uma Comissão Diretiva composta por três membros conforme o aviso n.º 8/2017 do Banco de Cabo Verde, publicado no *Boletim Oficial* nº 52, de 3 de outubro de 2017, sendo dois membros em representação do Banco de Cabo Verde, dos quais um exerce o cargo de Presidente do Fundo e um membro em representação das instituições participantes.

Praia, aos 23 de janeiro de 2020

Presidente, *Carlos Benoni de Brito Rezende Costa*

Representante das instituições financeiras, *Maria de Fátima Jesus de Pina Veiga Pires*

Representante do Banco de Cabo Verde, *Maria Salomé Tavares Rodrigues*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.